ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo
CONTRATO Nº (PREENCHER)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E (NOME DO CONTRATADO) PARA (OBJETO CONTRATUAL)

Prazo: (PREENCHER EM NUMERAL E POR EXTENSO)
Valor: (PREENCHER EM NUMERAL E POR EXTENSO)
Modalidade: (PREENCHER MODALIDADE DE LICITAÇÃO)
Processo Administrativo digital nº (PREENCHER)

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de (PREENCHER NOME DA SECRETARIA), Sr(Srª) (PREENCHER NOME COMPLETO DA AUTORIDADE, NÃO INSERINDO RG E CPF), conforme Decreto Municipal nº (INFORMAR ATO NORMATIVO QUE AUTORIZA O SIGNATÁRIO A FIRMAR CONTRATOS EM NOME DO MUNICÍPIO), doravante denominado PODER CONCEDENTE, e (PREENCHER NOME DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante simplesmente designada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo nº (PREENCHER) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS REFORMAS NECESSARIAS E A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SEGUINTES IMÓVEIS: (I) QUIOSQUE Nº 1, QUIOSQUE Nº 2, QUIOSQUE Nº 3 E QUIOSQUE Nº 4 DA ORLA DO BANHADO**, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, sob as condições de que a CONCESSIONÁRIA administre, reforme, opere, mantenha e explore o imóvel público às suas expensas, conforme especificações constantes no ANEXO ÚNICO.

1.2. Os imóveis identificados no item 1.1 ficam doravante denominados QUIOSQUE (S), neste CONTRATO e demais anexos.

1.3. O **TERMO DE REFERÊNCIA e todos os demais ANEXOS** do EDITAL do Leilão Eletrônico, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do ANEXO ÚNICO deste CONTRATO, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2º - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL, REFORMA, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E MANUTENÇÃO

2.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda a administração, gestão operacional, manutenção, reforma e exploração comercial dos imóveis.

2.2. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.

2.3. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados para cada finalidade e devem ser respeitadas as normas e legislação vigente.

2.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração e operação dos imóveis, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços específicos de atividades inerentes, acessórias ou complementares, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, dentre outras.

2.5. Na hipótese de subcontratação, a CONCESSIONÁRIA, será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE, dela será exigida diretamente a execução dos serviços, em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.

2.5.1. Obedecidos os preceitos legais, o presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do PODER CONCEDENTE, com exceção para empresas do mesmo grupo econômico.

2.6. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente os imóveis desde que não seja prejudicada a administração e a operação dos mesmos.

2.7. O horário de funcionamento dos imóveis será definido pela CONCESSIONÁRIA porém é incentivado que o funcionamento se estenda até às 20 horas.

2.8. Os 4 (quatro) QUIOSQUES deverão ser explorados continuamente e simultaneamente ao longo de toda vigência do Contrato.

2.9. Todas as alterações, novas edificações e instalações deverão atender os padrões legais e de engenharia, admitidas construções desde que atendidas as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 623/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente CONCESSÃO DE USO está sujeita às disposições do presente CONTRATO, às leis vigentes do Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições do direito privado.

3.2. Este CONTRATO é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Constituição da República Federativa do Brasil;
II. Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
III. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
IV. Lei Municipal nº 4.400 de 14/06/93;
V. Lei Complementar nº 428/2010 de 09/08/2010. (Lei de Zoneamento)
VI. Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
VII. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.
VIII. Lei Complementar 675/2023;

3.3**.** Neste CONTRATO, as referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique, as quais deverão ser cumpridas, independentemente de cobrança por parte do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A CONCESSÃO DE USO terá o prazo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO DE USO, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

4.1.1. O início da administração, gestão operacional, manutenção, reforma e exploração comercial dos QUIOSQUES ocorrerá consoante determinação da Ordem de Início de Operação (O.I.O.), emitida pelo PODER CONCEDENTE após a assinatura deste CONTRATO.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONCESSIONÁRIA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Haja manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

b) Seja comprovado que a CONCESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Fica determinado que toda e qualquer despesa assumida deverá ser honrada e paga pela CONCESSIONÁRIA, prevalecendo o princípio da competência para a configuração da assunção do compromisso.

4.6. Findo o prazo da CONCESSÃO DE USO, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar os imóveis no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sem que haja qualquer compensação referente à utilização ou quanto aos bens ou benfeitorias de qualquer espécie, incorporadas ao imóvel.

4.7. O PODER CONCEDENTE assumirá toda a Administração dos QUIOSQUES na primeira hora do dia seguinte ao dia do encerramento da CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA 5ª – DOS SEGUROS.

5.1. Além dos seguros a que está por lei obrigada, a CONCESSIONÁRIA contratará até o início da operação integral dos serviços e atividades inerentes às atividades a aos bens concedidos e manterá em vigor ao longo da execução do Objeto, o Seguro de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, usuários ou não, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência da CONCESSIONÁRIA, de seus agentes.

5.1.1. As atividades econômicas objeto da CONCESSÃO DE USO não poderão ser iniciadas sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao PODER CONCEDENTE que a apólice do seguro exigido se encontre em vigor e com as devidas coberturas.

5.2. As apólices deverão prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência da CONCESSÃO DE USO e garantindo nas apólices de seguro, a cobertura total em caso de sinistro.

5.3. Os valores das apólices deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as atividades econômicas objeto deste CONTRATO, por sua conta e risco, nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS, mediante Ordem de Início de Operação (O.I.O.), por escrito, emitida pelo PODER CONCEDENTE.

6.2.1. A Ordem de Início de Operação (O.I.O.) será expedida pela Secretaria de Governança, em até 90 dias a contar da data da assinatura do CONTRATO.

6.2.2. O prazo para emissão da Ordem de Início de Operação (O.I.O.) poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

6.2.3. Todos os QUIOSQUES deverão estar em pleno funcionamento regular em até 120 (cento de vinte) dias após a emissão da Ordem de Início de Operações (O.I.O.), podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

6.2.4. Os 4 (quatro) QUIOSQUES deverão ser explorados continuamente e simultaneamente ao longo de toda vigência do Contrato.

6.3. O CONCESSIONÁRIA se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

6.4. Os serviços deverão ser executados nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.5. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com as regras do CONTRATO, da legislação pertinente, mediante anuência do PODER CONCEDENTE.

6.5.1. Nos casos previstos neste item, a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos atos praticados pelo terceiro subcontratado, responsabilizando-se perante o PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado.

6.5.2. A subcontratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da SUBCONCESSÃO, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com o PODER CONCEDENTE.

6.6. A SUBCONCESSÃO não será permitida na CONCESSÃO DE USO objeto deste CONTRATO, conforme a legislação vigente.

6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA MENSAL PELA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA FIXA MENSAL o valor de:

ITEM 1: QUIOSQUE Nº 1, QUIOSQUE Nº 2, QUIOSQUE Nº 3 E QUIOSQUE Nº 4 DA ORLA DO BANHADO, R$(.....), perfazendo o valor total de R$ (PREENCHER VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO).

7.2. O pagamento da OUTORGA FIXA MENSAL pela CONCESSIONÁRIA, será repassado mensalmente à Prefeitura de São José dos Campos, sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em conta específica apresentada pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. Não sendo paga a contraprestação pela CONCESSIONÁRIA até a data aprazada, incidirão multas e juros de acordo com a legislação vigente.

7.4. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 05 (cinco) intercalados durante todo o prazo de vigência do contrato, poderá acarretar a revogação da CONCESSÃO, devendo a posse do QUIOSQUES ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE

8.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, a OUTORGA FIXA MENSAL poderá ser reajustada, mediante a aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por simples apostila.

CLÁUSULA 9ª – DAS BENFEITORIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA assegurará, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO DE USO, que as obras, ações de investimento, reforma, restauração, construção, requalificação do uso e manutenção dos imóveis, bem como sua utilização ocorram:

I. Em conformidade com as determinações deste CONTRATO e seu ANEXO ÚNICO;

II. Em conformidade com a Lei de Zoneamento Urbano do Município de São José dos Campos;
III. Em conformidade com a legislação referente à preservação do patrimônio histórico, se aplicável ao caso;
IV. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
V. Em conformidade com a Vigilância Sanitária do Município de São José dos Campos e o Código de Posturas Municipal;
VI. Em conformidade com demais órgãos reguladores.

9.2. As reformas, reestruturações e adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser apresentadas e aprovadas junto ao PODER CONCEDENTE, e serão revertidas, no término do CONTRATO, ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, sem direito à indenização, retenção ou remoção que acarrete dano aos imóveis.

9.2.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a aprovação de toda e qualquer reforma, reestruturação e adaptação a ser realizada nos QUIOSQUES, junto aos órgãos do patrimônio histórico, quando necessária.

9.3. A CONCESSIONÁRIA perderá, em favor do CONCEDENTE, quaisquer benfeitorias realizadas nos imóveis da presente CONCESSÃO DE USO, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem que lhe assista qualquer direito de retenção, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido pelo CONCEDENTE.

9.4. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos da CONCESSÃO DE USO.

9.5. Quaisquer itens danificados, degradados ou desgastados pelo uso que aqui se especifica, serão de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo os reparos e manutenções, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, portas, janelas, interruptores, fios, trocas de lâmpadas, pintura etc. que comporem os QUIOSQUES objeto da concessão, deverão ser realizados imediatamente após sua constatação.

9.6. As publicidades nas fachadas dos edifícios deverão seguir as orientações do PODER CONCEDENTE.

9.7. A CONCESSIONÁRIA quando for ao caso de reforma, reestruturação e adaptação, deverá apropriar o imóvel às normas técnicas, em especial àquelas relacionadas à segurança e ao combate a incêndio (Corpo de Bombeiros), estabilidade de estruturas, desempenho de edificações e acessibilidade, deverá ainda providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos termos da IN/INSS nº100, de 18 de dezembro de 2003.

9.8. Todos os serviços, mesmo os não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do CONTRATO, correrão por conta e serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

10.1. Compete ao PODER CONCEDENTE entre outras previsões em CONTRATO:

I. Transferir a posse do imóvel para a CONCESSIONÁRIA no dia seguinte à emissão da Ordem de Início das Operações (O.I.O.).

II. Realizar a publicação resumida do instrumento de CONTRATO e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

III. Analisar, propor adequações e aprovar todos os projetos executivos e suas eventuais modificações;

IV. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos anteriores emissão da Ordem de Início das Operações (O.I.O.), relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO DE USO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à emissão da Ordem de Início das Operações (O.I.O.), decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;

V. Operar os QUIOSQUES até a data de emissão da Ordem de Início das Operações (O.I.O.) e assistir à CONCESSIONÁRIA na transição da operação;

VI. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações que lhe estejam disponíveis e sejam relevantes para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO DE USO;

VII. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo do CONTRATO;

VIII. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento do CONTRATO;

IX. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;

X. Analisar no menor tempo possível o nome escolhido para o "*naming rights*", o qual somente será utilizado após sua prévia aprovação.

XI. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do CONTRATO, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

XII. Comunicar por escrito qualquer falta, deficiência, ou não conformidades na execução dos SERVIÇOS, assim que identificados, para imediata correção pela CONCESSIONÁRIA;

XIII. Comunicar por escrito qualquer solicitação de reparo ou reposição de infraestrutura, equipamentos ou qualquer solicitação/reclamação a respeito das atividades desempenhadas;

XIV. Cientificar a Secretaria de Apoio Jurídico, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

XV. Exigir o pronto reparo pela CONCESSIONÁRIA de qualquer falha construtiva ou de funcionamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em CONTRATO;

XVI. Encaminhar à CONCESSIONÁRIA as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS, referentes ao objeto do contrato, recebidos pelo sistema 156, ao preposto indicado na forma da cláusula 11ª inciso XLII deste CONTRATO;

XVII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XVIII. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIX. Comunicar a CONCESSIONÁRIA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo PODER CONCEDENTE, art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

XX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo PODER CONCEDENTE.

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do PODER CONCEDENTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao PODER CONCEENTE;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do PODER CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do PODER CONCEDENTE;

11.2. Compete à CONCESSIONÁRIA entre outras atribuições previstas em CONTRATO, também:

I. Manter, durante a vigência do CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do CONTRATO, para a consecução de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

II. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições do CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às

instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO DE USO;

III. Cumprir as obrigações contidas no CONTRATO e no ANEXO ÚNICO, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito das atividades executadas para tanto;

IV. Adotar ações que tenham por foco durante todo o período da execução contratual a transformação dos QUIOSQUES em centros de interesse para a população e fomento à circulação de pessoas e ao desenvolvimento econômico.

V. Pagar pontualmente a OUTORGA FIXA MENSAL, nos termos da cláusula 7ª deste CONTRATO.

VI. Responsabilizar-se por todas as reformas, reestruturações e adaptações e qualquer serviço de instalação e montagem necessárias ao desempenho de suas atividades, no decorrer da vigência do CONTRATO;

VII. Obter anuência prévia do PODER CONCEDENTE para toda obra de reforma, reestruturação, adaptação e/ou modificação deverá obter.

VIII. Prover como responsabilidade única e exclusiva sua a adequação dos espaços, para as suas atividades, sem qualquer ônus presente ou futuro para o PODER CONCEDENTE, inclusive com a elaboração dos respectivos projetos executivos e cronogramas;

IX. Manter as ÁREAS DA CONCESSÃO constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO DE USO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

X. Garantir que as ÁREAS DA CONCESSÃO estejam em conformidade com os padrões de acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar de acordo com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Edificações e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/00 e nº 13.146/15, o Decreto Federal nº 5.296/04 e a NBR ABNT 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las, notadamente após a conclusão dos Investimentos necessários;

XI. Se responsabilizar pelo fornecimento de completa infraestrutura de energia, comunicação, água, gás, saneamento e quaisquer outras necessárias ao bom funcionamento e com qualidade correspondente aos objetivos da CONCESSÃO DE USO;

XII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do CONTRATO;

XIII. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

XIV. Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

XV. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO DE USO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas no CONTRATO;

XVI. Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes, sempre que solicitado;

XVII. Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

XVIII. É vedada a SUBCONCESSÃO do objeto contratado;

XIX. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados;

XX. Os CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o inciso XIX reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;

XXI. Os pagamentos de todas as despesas, exemplificativamente – de água, energia elétrica, telefone, gás, internet, encargos trabalhistas, IPTU, taxas, seguros, reformas e manutenções do imóvel objeto da licitação, etc., deverão ser efetuados pontualmente pela CONCESSIONÁRIA diretamente nos órgãos recebedores, e a cópia dos respectivos comprovantes deverão ser entregues para o PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.

XXII. Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO DE USO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica, ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa

execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

XXIII. Prover os serviços de zeladoria na forma, qualidade e quantidade necessárias ao bom funcionamento dos QUIOSQUES, incluindo a execução de serviços de limpeza das ÁREAS DA CONCESSÃO, incluindo o manejo adequado de resíduos sólidos produzidos;

XXIV. Garantir o controle integrado em toda ÁREA DA CONCESSÃO de pragas que possam causar danos ou risco à saúde dos usuários, devendo, sempre que necessário, proceder a realização de desratização, dedetização ou demais procedimentos análogos;

XXV. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene e do trabalho, cabendo à fiscalização aos órgãos municipais, estaduais e federais;

XXVI. Providenciar quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou exigido pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença, alvarás ou certidões, junto aos órgãos competentes, inclusive o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

XXVII. Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO DE USO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

XXVIII. Entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos do CONTRATO;

XXIX. Obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO DE USO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e custos envolvidos;

XXX. Manter atualizados durante a vigência do CONTRATO, os documentos exigidos na habilitação e contratação;

XXXI. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações, sempre que aplicáveis, junto aos órgãos responsáveis;

XXXII. Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO DE USO sejam retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

XXXIII. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução

do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

XXXIV. Submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração no projeto de alteração a ser elaborado relativo ao OBJETO da CONCESSÃO DE USO;

XXXV. Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;

XXXVI. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório com as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS recebidos pelo sistema 156, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

XXXVII. Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

XXXVIII. Manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de execução das obras eventualmente realizadas;

XXXIX. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, incluindo-se a quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

XL. Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO.

XLI. Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

XLII. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos (preposto), com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato (telefone, e-mail, endereço postal);

XLIII. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO do CONTRATO, firmando em nome próprio os requerimentos, protocolos, recursos e demais formas pertinentes, por força da delegação outorgada por meio da CONCESSÃO DE USO celebrada;

XLIV. Manter em arquivo todas as informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO DE USO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;

XLV. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

XLVI. Autorizar, sem custo, a realização de fotos e filmagens pelo Poder Público para fins não comerciais, de interesse público, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO;

XLVII. Explorar todos os QUIOSQUES continuamente e simultaneamente durante ao longo de toda vigência do Contrato.

XLVIII. Colocar todos os QUIOSQUES em funcionamento regular em até 120 (cento de vinte) dias após a emissão da Ordem de Início de Operações (O.I.O.).

XLIX. Autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo nos QUIOSQUES, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO; e,

L. Desocupar os imóveis no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da CONCESSÃO DE USO, sem que haja qualquer compensação referente à utilização ou quanto aos bens ou benfeitorias de qualquer espécie, incorporadas aos imóveis.

LI. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO DE USO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO DE USO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO DE USO, serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

11.3. Os casos de descumprimento desta clausula ensejará a aplicação de sanções conforme previsto no Edital e neste CONTRATO de CONCESSÃO DE USO.

11.4. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

I. Explorar o OBJETO da CONCESSÃO DE USO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e observada, para CONTRATOS e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;

II. Receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontra;

III. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;

IV. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO;

V. Fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;

VI. Indicar o horário de funcionamento dos QUIOSQUES, respeitados todos os requisitos definidos pela regulamentação incidente e pelo CONTRATO e seus ANEXOS a respeito dos parâmetros de qualidade de prestação dos SERVIÇOS;

VII. É facultada à concessionária, explorar o "*naming rights*" dos QUIOSQUES, a qual deverá seguir o seguinte padrão:

a) "Quiosque – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
b) "Lanchonete – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
c) "Restaurante – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
d) "Bar – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
e) "Choperia – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
f) "Botequim – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
g) "Sorveteria – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
h) "Açaí – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
i) "Caldo de cana – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
j) "Água de coco – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
k) "Restaurante – (nome escolhido a ser aprovado)"; ou,
l) "Cafeteria – (nome escolhido a ser aprovado)".

VIII. O nome escolhido deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação prévia.

IX. Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos no CONTRATO; e

X. Explorar econômica e comercialmente os QUIOSQUES para obtenção de receitas, desde que se trate de atividades previstas no Termo de Referência e que não impactem o seu bom funcionamento e a plena execução do CONTRATO de CONCESSÃO.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder Concedente (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.5. A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, será desempenhada pela Secretaria de Governança que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de entidades da administração indireta, nos termos da legislação e do CONTRATO, que terá como atribuições, entre outras:

I. Zelar pelo cumprimento do CONTRATO sob sua responsabilidade;

II. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;

III. Intimar a CONCESSIONÁRIA para dirimir falhas verificadas na execução da CONCESSÃO DE USO, estabelecendo prazo pra a resolução dos problemas;

IV. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA "*in loco*", por meio de vistorias, quando julgar necessário;

12.6. No recebimento e aceitação do objeto do CONTRATO será observado, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. A fiscalização dos serviços inerentes às atividades dos QUIOSQUES prestadas pela CONCESSIONÁRIA, relacionados nas especificações técnicas deste Edital ou normas técnicas à que se sujeitam as atividades intrínsecas à realização do objeto, será exercida pelo PODER CONCEDENTE, por meio de pessoal credenciado e devidamente identificado ou por entidade com ela conveniada.

12.8. Os agentes de fiscalização poderão determinar a paralisação das atividades econômicas, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário, exigindo que a CONCESSIONÁRIA, em caráter preventivo adote todas as medidas cabíveis para a restauração da normalidade.

12.9. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO DE USO com o fim de assegurar a adequação na operação dos QUIOSQUES, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que o PODER CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o PODER CONCEDENTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONCESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. A CONCESSIONÁRIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela CONCESSIONÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. A CONCESSIONÁRIA cooperará com o PODER CONCEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá informar imediatamente o PODER CONCEDENTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados

pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do PODER CONCEDENTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6. O PREPOSTO da CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o PREPOSTO do PODER CONCEDENTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7. A critério do PREPOSTO do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 14ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 15ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa da CONCESSIONÁRIA em retirar a Ordem de Início da Operação (O.I.O.) dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições posteriores à assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente Contrato permitirá a aplicação das seguintes sanções:

15.1.1 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

15.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2 A sanção prevista no subitem 15.1.1 acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas acima, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao ADJUDICATÁRIO.

15.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONCESSIONÁRIA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. Serão aplicadas a CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

(3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.5. A inexecução parcial ou total superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o PODER CONCEDENTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.14. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 16ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA E À LICITAÇÃO

16.1. Fica vinculado este CONTRATO à proposta e ao processo de licitação que autorizou sua celebração.

CLÁUSULA 17ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o poder concedente, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da concessionaria pelo poder concedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18. DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. O PODER CONCEDENTE emitirá Termo de Entrega dos Bens Reversíveis no mesmo dia da entrega da Ordem de Início de Operação (O.I.O.),à CONCESSIONÁRIA, momento em que ocorrerá a transferência substancial dos riscos e benefícios decorrentes do controle do ativo.

18.1.1 Toda e qualquer nova aquisição de bem do imobilizado ou intangível realizada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser registrada, e a qualquer momento o PODER CONCEDENTE poderá realizar inventário do imobilizado a fim de garantir a perfeita compatibilidade entre o registrado e existente.

18.1.1.1. Na eventualidade de vir a ser delegado à CONCESSIONÁRIA, no curso da execução contratual, objeto que contemple a necessidade de posse de bens móveis ou imóveis afetos à CONCESSÃO DE USO, os respectivos bens reversíveis serão descritos no termo aditivo a ser formalizado.

18.1.2. Ao final da CONCESSÃO DE USO, todos os bens serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, sobretudo os que obedecerem ao princípio da atualidade.

18.2. O PODER CONCEDENTE realizará inventário 06 (seis) meses antes do Término do CONTRATO de CONCESSÃO DE USO, relacionando todos os bens disponíveis e necessários ao funcionamento dos QUIOSQUES, inclusive os investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO DE USO.

18.2.1. Todos os bens revertidos e substituídos durante a vigência contratual deverão estar em condições adequadas de uso e conservação, por pelo menos mais 02 (dois) anos após o encerramento da CONCESSÃO DE USO, salvo os bens com vida útil inferior a este tempo.

18.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indenizado caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições aqui estabelecidas e o cálculo indenizatório será realizado consoante os e parâmetros legais e jurisprudenciais.

CLÁUSULA 19ª – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 20ª – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 21ª – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Campos, __ de _____ de 2025.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

(QUALIFICAR TESTEMUNHAS)